

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO-REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 21.300.413/0001-61, com sede a Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, representada, neste ato, pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Sr. Vereador Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ nº 05.884.660/0001-04, estabelecida na Av. Sete de Setembro nº 2489, Térreo - neste ato, representada por seu sócio/administrador, Adélio Barofaldi, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 251.732.519-72, RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2024, com fundamento no art. 79 inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, e a proposta apresentada pela empresa credenciada, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global, conforme adesão dos beneficiários (servidores e vereadores) da Câmara Municipal de Congonhas à Administradora de Benefícios CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2024, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.011 – Cartão Alimentação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

5.2. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de **R\$ 3.473.600,00** (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), com todos os valores inclusos.

5.3. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, baseados na(s) adesão(ões) dos beneficiários (servidores e vereadores), não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários, exceto nos casos de reposição do Cartão, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis

contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

6.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

6.3. Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Congonhas terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal.

6.4. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a (as) sua (s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

6.6. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

6.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

6.9. A disponibilização dos saldos deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação da recarga, a ser realizada por meio eletrônico, pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelos beneficiários da Câmara Municipal para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**Câmara Municipal de Congonhas**

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: [camara@congonhas.mg.leg.br](mailto:camara@congonhas.mg.leg.br)  
[www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

9.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;

9.5. A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;

9.6. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

9.7. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.8. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

9.9. Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;

9.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;

9.11. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;

9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

9.13. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;

9.14. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar

os horários para atendimento;

9.15. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

9.18. A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato.

9.19. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Proceder às solicitações em tempo hábil;

10.2. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos no Diário Eletrônico do Município, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.7. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Congonhas, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR**

15.1. A Câmara Municipal de Congonhas designará servidores para atuarem como fiscal do contrato e gestor do contrato na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 07 de JUNHO de 2024

---

Sr. IGOR JONAS SOUZA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

---

Sr. ADÉLIO BAROFALDI

Representante legal do *CONTRATADO*

TESTEMUNHAS:

1-

2-